

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210348

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma H. MARTINS COSTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 38.296.611/0001-00, estabelecida à ROD SANTAREM CUIABA, 2975, ESPERANÇA, Santarém-PA, CEP 68030-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HIDERALDO MARTINS COSTA, residente na RODOVIA SANTAREM CUIABA, 2975, ESPERANÇA, Santarém-PA, CEP 68030-000, portador(a) do CPF 859.857.242-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065365	FILTRO DE AR EXTERNO FECHADO COD:AF25748 PARA ESCAVA DEIRA VOLVO - Marca.: TECFIL FILTRO DE AR EXTERNO FECHADO COD:AF25748 PARA ESCAVADEIRA VOLVO	PEÇA	24,00	385,000	9.240,00
065366	HELICE DO MOTOR COD:14579495 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: RTB	PEÇA	6,00	1.370,000	8.220,00
065368	HELICE DO MOTOR COD:14579495 PARA ESCAVADEIRA VOLVO CORREIA DO MOTOR COD: 15078671 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: GATES	PEÇA	12,00	144,000	1.728,00
065369	CORREIA DO MOTOR COD: 15078671 PARA ESCAVADEIRA VOLVO TURBINA COD:20873313 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: BIAGGIO	PEÇA	6,00	4.240,000	25.440,00
065370	TURBINA COD:20873313 PARA ESCAVADEIRA VOLVO TENSOR DA CORREIA COD:20909227 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: RTB	PEÇA	12,00	305,000	3.660,00
065390	TENSOR DA CORREIA COD:20909227 PARA ESCAVADEIRA VOLVO SENSOR COD:20513340 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: BOSCH	PEÇA	12,00	349,000	4.188,00
065394	SENSOR COD:20513340 PARA ESCAVADEIRA VOLVO MONITOR COD:14390065 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: VOLVO	PEÇA	6,00	7.765,000	46.590,00
065408	MONITOR COD:14390065 PARA ESCAVADEIRA VOLVO SAPATA 600mm COD:14506698 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - M arca.: MINUSA	PEÇA	80,00	665,000	53.200,00
065418	SAPATA 600mm COD:14506698 PARA ESCAVADEIRA VOLVO COMANDO DE VÁLVULAS COD:14576336 PARA ESCAVADEIRA VOLVO - Marca.: VOLVO	PEÇA	4,00	39.900,000	159.600,00
065449	COMANDO DE VÁLVULAS COD:14576336 PARA ESCAVADEIRA VOLVO BOMBA INJETORA COD:J916948 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: CUMMINS	PEÇA	6,00	17.400,000	104.400,00
065451	BOMBA INJETORA COD:J916948 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	PEÇA	6,00	2.370,000	14.220,00
065451	MOTOR DE PARTIDA COD:J5884213 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: RTB	PEÇA	6,00	2.370,000	14.220,00
065459	MOTOR DE PARTIDA COD:J5884213 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	PEÇA	48,00	1.800,000	86.400,00
065460	SATELITE COD:14613A1 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: RTB	PEÇA	36,00	1.790,000	64.440,00
065489	SATELITE COD:14613A1 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E PLENETARIA COD:146012A1 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: RTB	PEÇA	24,00	115,000	2.760,00
065499	PLENETARIA COD:146012A1 PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E BUCHA COD:70928851 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: RTB	PEÇA	24,00	215,000	5.160,00
065581	BUCHA COD:70928851 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B RETENTOR COD:70634037 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: APC	PEÇA	12,00	1.470,000	17.640,00
	RETENTOR COD:70634037 PARA MOTONIVELADORA CASE 845 B PINO COD:1303595 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140 B - Marca.: FORTRACTOR	PEÇA			

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



065602	PINO COD:1303595 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B SUPORTE COD:5D0034 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 1 PEÇA 40B - Marca.: FORTTRACTOR	12,00	1.261,670	15.140,04
065628	SUPORTE COD:5D0034 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B EIXO COD:1301637 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA H - Marca.: RTB	24,00	2.156,000	51.744,00
065630	EIXO COD:1301637 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H MANGUEIRA COD:1307026 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLA PEÇA R 120H - Marca.: FORTTRACTOR	24,00	600,000	14.400,00
065631	MANGUEIRA COD:1307026 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	24,00	690,000	16.560,00
065674	MANGUEIRA COD:1403638 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLA PEÇA R 120H - Marca.: FORTTRACTOR	24,00	690,000	16.560,00
065674	MANGUEIRA COD:1403638 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	24,00	690,000	16.560,00
065674	SILENCIOSO COD:2Y6555 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLA PEÇA R 120K - Marca.: SILENMAK	8,00	2.535,000	20.280,00
065691	SILENCIOSO COD:2Y6555 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	8,00	2.535,000	20.280,00
065691	DISCO COD:6Y5352 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 PEÇA K - Marca.: RTB	24,00	386,500	9.276,00
065718	DISCO COD:6Y5352 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K EIXO VIRABREQUIM COD:2715658 PARA MOTONIVELADORA CAT PEÇA ERPILLAR 120K - Marca.: FORTTRACTOR	2,00	4.498,000	8.996,00
065718	EIXO VIRABREQUIM COD:2715658 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	2,00	4.498,000	8.996,00
VALOR GLOBAL R\$				743.282,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 743.282,04 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 26 de Outubro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- Caberá à CONTRATANTE:



- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.2. impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.3. devolver as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas de má qualidade que não apresentarem condições de serem utilizadas;
- 1.4. solicitar a troca das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas devolvidas, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, recebidas e denunciando aos órgãos de controle, as de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas contratadas em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes, de forma a atender as normas da ABNT e INMETRO;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente a CONTRATADA;
- 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;
- 1.6. fornecer as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;
- 1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;

1.9 . efetuar a entrega parcelada das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, mediante Autorização de Fornecimento de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas consideradas sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado da CONTRATANTE ou a Autoridade Competente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. garantir, na execução deste Contrato, a qualidade aprovada das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas no procedimento licitatório;

1.13. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.14. entregar as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças em geral para manutenção de máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças em geral para manutenção de máquinas pesadas poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

H. MARTINS COSTA LTDA
CNPJ 38.296.611/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____